Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.548
DE 07 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE - VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta, a partir de 01/05/91, em 15% os valores - dos vencimentos e proventos pagos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Em razão do reajuste disposto no artigo 1º, os valores dos vencimentos e proventos, respectivamente, passam a ser os constantes dos anexos I, II e III que integram esta lei.

Artigo 3º)- Estabelece a partir de 01/05/91, em Cr$ 1.272,00 o - salário família e esposa dos funcionários estatutários e aposentados.

Artigo 4º)- O salário família devido aos empregados públicos será fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBL O
PARA REGI DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

ANEXO I- Lei nº 1.548

Tempo de Serviço Publico Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos	
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12	
A	88863	93306	97971	102870	108013	113414	119085	125039	131291	137856	144749	151986	
B	80784	84823	89064	93517	98193	103103	108258	113671	119355	125323	131589	138168	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Publico Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos	
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12	
A	97750	102637	107769	113157	118815	124756	130994	137544	144421	151642	159224	167185	
B	88863	93306	97971	102870	108013	113414	119085	125039	131291	137856	144749	151986	
- - -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs:- Valores expressos em cruzeiros desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 07 dejunho de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

TABELA DE VENCIMENTO DE EMPREGADO PÚBLICO

ANEXO II- LEI Nº 1.508

Tempo de Serviço Público municipal-ininterrupto e grau de enquadramento / REFERÊNCIA	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07a 09 anos	10 a12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	37905	39800	41790	43879	46073	48377	50796	53336	56003	58803	61743	64830
2	39800	41790	43879	46073	48377	50796	53336	56003	58803	61743	64830	68071
3	41790	43879	46073	48377	50796	53336	56003	58803	61743	64830	68071	71475
4	43878	46072	48376	50795	53335	56002	58802	61742	64829	68070	71473	75047
5	46071	48375	50794	53334	56001	58801	61741	64828	68069	71472	75046	78798
6	48375	50794	53334	56001	58801	61741	64828	68069	71472	75046	78798	82738
7	50793	53333	56000	58800	61740	64827	68068	71741	75045	78797	82737	86874
8	53332	55999	58799	61739	64826	68067	71470	75043	78795	82735	86872	91216
9	58880	61824	64915	68161	71569	75145	78902	82847	86989	91338	959o5	100700
10	74069	77772	81661	85744	90031	94533	99260	104223	109434	114906	120651	126684
11	82752	86890	91234	95796	100586	105615	110896	116441	122263	128376	134795	141535
12	97750	102637	107769	113157	118815	124756	130994	137544	144421	151642	159224	167185
13	138000	144900	152145	159752	167740	176127	184933	194180	203889	214083	224787	236026

Obs:- Valores expressos em cruzeiros desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 07 de junho de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFFER Secretário

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º)- São atribuições do Prefeito Municipal:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de - Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações- previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplica - ção a cargo do fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e - com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações - mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstra- ções mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabeleci - mentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando - for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, des de que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recursos que se- rão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º)- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a se- rem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do - Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitu

ra Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais-com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o - balanço geral do Fundo.

V- firmar , com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira geral - do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos-feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios-de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º)- São receitas do fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades economicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º)- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º)- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º)- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados- ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados a administração do siste ma de saúde do município.

Parágrafo Único)- Anualmente se processará o inventário dos- bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º)- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal- de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º)-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidencia- rá as políticas e o programa de trabalho governamentais observados- o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princí- pios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o or çamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer os padrões e normas estabele cidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º)- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem - por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamen tária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10)- a contabilidade será organizada de forma a permi- tir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e

subsequente e de informar , inclusive de apropriar e apurar custos - dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem-como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11)- A escrituração contábil será feita pelo método - das partidas dobradas .

§ 1º)- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º)- entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º)- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12)- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, - que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único)- As cotas trimestrais poderão ser alteradas-durante o exercício , observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13)- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária - autorização orçamentária.

Parágrafo Único)- Para os casos de insuficiência e omissões - orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei, aprovada pela Camara Municipal, ou por Decreto, quando - permitido.

Artigo 14)- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de-saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos e salários ao pessoal diretamente-ligado à execução das atividades previstas no artigo 1º da presente-lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programs ou projetos específicos do setor - de saúde, observado o disposto no § 1º , artigo 199 da Constituição-Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros - insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas , de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15)- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16)- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17)- As despesas decorrentes com a execução desta-lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

REgistrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário